Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 635/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9435/2018
PROTOCOLO	**:** 1925770
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADOS	**:** 1. JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA 2. MARCIO GARCIA GALDINO
INTERESSADOS	**:** 1. NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. 2. CIRURGICA MS LTDA – ME 3. BRIATO COMÉRCIO MÉDICOHOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI – EPP 4. ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA – EPP 5. ÁGIL PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI – ME 6. RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME 7. MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 8. DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP 9. MC MEDICAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - EIRELI – ME 10. MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME 11. LETÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA – EPP 12. HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSP EPP 13. LUIS OTAVIO MESSIANO – ME
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HOSPITALARES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – SANÇÃO ANTIECONÔMICA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – RECOMENDAÇÃO.

1. É regular o procedimento licitatório que evidencia o cumprimento da legislação vigente, cujo processo está instruído com os documentos obrigatórios, dentre os quais justificativa da necessidade da contratação, autorização emitida pela autoridade competente, nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital, parecer jurídico, publicação em veículo oficial de divulgação, habilitação dos licitantes, ata de deliberações, adjudicação pelo pregoeiro, homologação pelo ordenador de despesas e publicação do resultado; assim como a ata de registro de preços dele decorrente que contém as condições legais para sua execução, formalizando a ligação do vencedor licitante ao preço e demais condições registradas, para futuras contratações, que não se confunde com o instrumento de contrato.

2. Para o atraso no encaminhamento dos documentos ao Tribunal de Contas, infração à norma legal e regulamentar, é prevista a sanção de multa ao responsável; mas, verificado que os dias de atraso resultariam sanção em valor que a torna antieconômica, assim como a ausência de prejuízo ao erário, adota-se, como medida suficiente ao caso concreto, a recomendação para que o atual responsável observe com rigor os prazos de remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária Virtual

da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 14/2018 e da Ata de Registro de Preços nº 11/2018, celebrada pelo Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado e as empresas Nacional Comercial Hospitalar S.A. Cirurgica Ms Ltda – Me; Briato Comércio Médicohospitalar e Serviços Eireli – Epp; Assunção & Moretto Ltda – Epp; Ágil Produtos Para a Saúde Eireli – Me; Rca Saúde Comércio e Representações Eireli – Me; Moca Comércio de Medicamentos Ltda; Du Bom Distribuidora de Produtos Medico Hospitalar Eireli – Epp; Mc Medical Produtos Médico Hospitalares - Eireli – Me; Ms Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda – Me; Letícia Aparecida de Oliveira – Epp; Hs Med Comercio De Artigos Hosp Epp; Luis Otavio Messiano – ME, **com recomendação** ao atual responsável para que observe os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

O processo se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial n.º 14/2018** que deu origem à **Ata de Registro de Preços nº 11/2018,** celebrado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO /MS**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.291.694/0001-80,** e as empresas: **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. (CNPJ/MF sob o nº 03.233.805/0001-73); CIRURGICA MS LTDA – ME (CNPJ/MF sob o nº 12.958.649/0001-0); BRIATO COMÉRCIO MÉDICOHOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI – EPP (CNPJ/MF sob o nº 24.595.488/0001-05); ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA – EPP (CNPJ/MF sob o nº 28.069.066/0001-57); ÁGIL PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI – ME (CNPJ/MF sob o nº 24.595.557/0001-80); RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME (CNPJ/MF sob o nº 24.595.557/0001-80); MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ/MF sob o nº 03.233.805/0001-73); DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP (CNPJ/MF sob o nº 18.483.775/0001-20); MC MEDICAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - EIRELI – ME (CNPJ/MF sob o nº 27.330.244/0001-99); MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME (CNPJ/MF sob o nº 52.202.744/0001-92); LETÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA – EPP (CNPJ/MF sob o nº 26.757.894/0001-52); HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSP EPP (CNPJ/MF sob o nº 00.064.780/0001-33); LUIS OTAVIO MESSIANO – ME (CNPJ/MF sob o nº 29.009.956/0001-36)**.

Constitui objeto da licitação aquisições futuras de materiais hospitalares em atendimento à secretaria municipal de saúde do Município de Aparecida do Taboado/MS.

Após a regular tramitação, a Divisão de Fiscalização de Saúde procedeu à análise dos documentos encaminhados, manifestando pela regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 14/2018 e pela regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 11/2018, conforme consta na Análise "**ANA – DFS – 2870/2019**", fls. 2212/2218.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, no entanto, entendeu pela necessidade de notificar o Jurisdicionado para se manifestar acerca da justificativa para a intempestividade na remessa de documentação referente ao procedimento licitatório e à ata de registo de preços em questão, conforme o Parecer "**PAR – 3ª PRC – 14129/2019**", fls. 2220/2221.

Em atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, determinou-se a intimação das autoridades responsáveis por este Conselheiro-Relator para, querendo, apresentar sua DEFESA sobre os pontos levantados no curso da

instrução processual, com prazo estipulado nos termos das intimações: “INT - G.WNB - 13249/2019” (fl. 2223); “INT - G.WNB - 13248/2019” (fl. 2224); “INT - G.WNB - 15922/2019” (fl. 2229) e “INT - G.WNB - 15921/2019” (fl. 2230).

Os jurisdicionados encaminharam suas respostas às intimações, conforme fls. 2236/2237.

Ao retornarem os autos para reexame, o MPC entendeu que não foram acrescentados fatos ou informações novas capazes de alterar a opinião já emitida, mantendo seu posicionamento quanto à aplicabilidade da multa aos jurisdicionados em face da intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme Parecer “**PAR - 3ª PRC - 2701/2020**” (fls. 2241/2242).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Cumpridas as providências regimentais, passa-se à análise do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 14/2018 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 11/2018.

A Ata de Registro de Preços nº 11/2018 decorreu do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 14/2018, realizado com o objetivo de aquisições futuras de materiais hospitalares em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Taboado/MS, tendo como vencedora as empresas: **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. (CNPJ/MF sob o n.º 03.233.805/0001-73); CIRURGICA MS LTDA – ME (CNPJ/MF sob o n.º 12.958.649/0001-0); BRIATO COMÉRCIO MÉDICOHOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI – EPP (CNPJ/MF sob o n.º 24.595.488/0001-05); ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA – EPP (CNPJ/MF sob o n.º 28.069.066/0001-57); ÁGIL PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI – ME (CNPJ/MF sob o n.º 24.595.557/0001-80); RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME (CNPJ/MF sob o n.º 24.595.557/0001-80); MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ/MF sob o n.º 03.233.805/0001-73); DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP (CNPJ/MF sob o n.º 18.483.775/0001-20); MC MEDICAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - EIRELI – ME (CNPJ/MF sob o n.º 27.330.244/0001-99); MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME (CNPJ/MF sob o n.º 52.202.744/0001-92); LETÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA – EPP (CNPJ/MF sob o n.º 26.757.894/0001-52); HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSP EPP (CNPJ/MF sob o n.º 00.064.780/0001-33); LUIS OTAVIO MESSIANO – ME (CNPJ/MF sob o n.º 29.009.956/0001-36).**

Em relação ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 14/2018, conforme determinado pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, observa-se

que apresenta a justificativa da necessidade da contratação e a autorização emitida pela autoridade competente para a realização da licitação, fl. 07/105; nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, fls. 405/407; Edital, fls. 408/504; Parecer jurídico, fls. 505/514; Publicação em veículo oficial de divulgação, fls. 515/611; Habilitação dos licitantes, fls. 776/1580; Ata de deliberações, fls. 1999/2048; Adjudicação pelo pregoeiro, fl. 2049; Homologação pelo ordenador de despesas, fl. 2049; Publicação do resultado, fl. 2050/2076.

Quanto à Ata de Registro de Preços nº 11/2018, fls. 2117/2172, a Equipe Técnica denota em sua Análise, que apresenta obrigações contratuais, diz ainda que a Ata é apenas um documento no qual se formaliza a ligação do vencedor licitante ao preço e demais condições registradas, servindo de base para futuras contratações, não podendo assim, ser confundida com o instrumento de contrato, este sim responsável pela formalização das obrigações entre contratante e contratada a partir dos registros da Ata.

Ademais, quanto à intempestividade, assiste razão o destaque da Divisão de Fiscalização de Saúde e o eminente Procurador de Contas quanto ao não atendimento do prazo estabelecido na referida Resolução nº 54/2016, posto que foram encaminhados em **28/07/2018**, portanto, fora do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do extrato do contrato ou empenho, ocorrida em **28/05/2018,** o qual estabeleceu **28/06/2018** como data limite para remessa.

Todavia, embora a remessa dos documentos tenha ocorrido de forma intempestiva, com mais de 30 (trinta) dias de atraso, torna-se antieconômica a aplicação de multa, haja vista que o ato não trouxe dano ao erário, permitindo a adoção da **recomendação** ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto, nos termos do art. 59, §1º da Lei Complementar n.º 160/2012.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – **PELA REGULARIDADE** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 14/2018,** realizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO /MS,** inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 11.291.694/0001-80,** haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – **PELA REGULARIDADE** da **Ata de Registro de Preços nº 11/2018,** celebrada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO /MS,** inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 11.291.694/0001-80**, e as empresas **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. (CNPJ/MF sob o nº 03.233.805/0001-73); CIRURGICA MS LTDA – ME (CNPJ/MF sob o nº 12.958.649/0001-0); BRIATO COMÉRCIO MÉDICOHOSPITALAR E SERVIÇOS**

EIRELI – EPP (CNPJ/MF sob o nº 24.595.488/0001-05); ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA – EPP (CNPJ/MF sob o nº 28.069.066/0001-57); ÁGIL PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI – ME (CNPJ/MF sob o nº 24.595.557/0001-80); RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME (CNPJ/MF sob o nº 24.595.557/0001-80); MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ/MF sob o nº 03.233.805/0001-73); DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP (CNPJ/MF sob o nº 18.483.775/0001-20); MC MEDICAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - EIRELI – ME (CNPJ/MF sob o nº 27.330.244/0001-99); MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME (CNPJ/MF sob o nº 52.202.744/0001-92); LETÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA – EPP (CNPJ/MF sob o nº 26.757.894/0001-52); HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSP EPP (CNPJ/MF sob o nº 00.064.780/0001-33); LUIS OTAVIO MESSIANO – ME (CNPJ/MF sob o nº 29.009.956/0001-36), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – **PELA RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável para que observe os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

VI – Pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

V – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2016 c/c o art. 95 da Resolução n° 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, bem como da formalização da ata de registro de preços, com recomendação ao atual responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

KBV / VAB/DSSM